

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Alertas Fitossanitários

Circular n.º 03/2022

Data: 18-04-2022

Xylella fastidiosa - Autorização excecional de emergência n.º 2022/16

A *Xylella fastidiosa* (Xf) é uma bactéria que afeta centenas de espécies vegetais, incluindo a oliveira, o sobreiro, a amendoeira, a vinha, plantas ornamentais e espontâneas, e não tem tratamento eficaz. Não afeta pessoas ou animais. A transmissão de Xf entre plantas, para além da enxertia, faz-se através dos insetos picadores sugadores do fluido xilémico, em particular cicadélídeos, cercopídeos e afrodídeos.

Na área de intervenção da DRAPLVT, em julho 2021, foi detetada esta bactéria num canteiro de alecrim, em Massamá - Sintra, tendo sido estabelecida uma Zona Demarcada, que abrange (parcialmente) diversas freguesias dos concelhos de Sintra, Oeiras e Amadora. Poderão ser consultadas informações adicionais sobre a Zona Demarcada da Área Metropolitana de Lisboa no seguinte link:

<https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/informacao-fitossanitaria/xylella-fastidiosa/>



Philaenus spumarius, um dos vetores da *Xylella fastidiosa*.

Fonte: https://www.juntadeandalucia.es/agriculturapescaydesarrollorural/raif/noticias/-/asset_publisher/84HY7xp8pnW2/content/avisos-y-vigilancia-de-xylella-fastidiosa?inheritRedirect=true

O controlo de potenciais vetores da bactéria *Xylella fastidiosa* na Zona Demarcada compreende a aplicação de tratamentos fitossanitários antes de se proceder ao arranque e destruição dos vegetais, assim como em material vegetal de plantas hospedeiras, nos Centros de Jardinagem e Viveiros. Assim, a Direção Geral Alimentação e Veterinária (DGAV), como Autoridade Fitossanitária Nacional, procedeu à **Autorização excecional de emergência n.º 2022/16**, concedida ao abrigo do Art.º 53º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, de 21 de outubro, por um período de 120 dias (a partir de 13-04-2022), para utilização de produtos fitofarmacêuticos nestes tratamentos necessários e urgentes, nos termos e condições abaixo indicados:

1. Produtos fitofarmacêuticos autorizados no território nacional, com base na substância **acetamiprida**, na dose de aplicação de 70-100 g s.a./ha, para um volume de calda máximo de 1000L/ha. No caso de produtos com base em acetamiprida autorizados para uso não profissional a dose de aplicação será de 10 ml de produto/L para 10m²;
2. Produtos fitofarmacêuticos autorizados no território nacional, com base na substância **óleo de laranja** na dose de aplicação de 240-480 g sa/ha e volume de calda 500 – 1000 L/ha;
3. Produtos fitofarmacêuticos autorizados no território nacional, para uso não profissional, com base na substância **óleo de colza** na dose de aplicação de 20 ml/L ou 1L (pronto a usar) / 10 m²;
4. Os produtos fitofarmacêuticos serão aplicados por pulverização sobre as plantas onde é possível a presença de formas suscetíveis dos insetos vetores de *X. fastidiosa*;
5. Após o tratamento as plantas visadas serão objeto das medidas fitossanitárias previstas no plano de contingência;
6. As precauções toxicológicas, ecotoxicológicas e ambientais a observar no manuseamento dos produtos, preparação das caldas de pulverização e aplicação serão as constantes do rótulo dos respetivos produtos utilizados;
7. Deve ser impedida a presença de pessoas e animais aquando do tratamento e pelo menos até à secagem do pulverizado.

Os produtos deverão ser utilizados com acompanhamento técnico adequado e sob supervisão oficial.

Para consulta de informações adicionais sobre a *Xylella fastidiosa* poderá aceder ao site da DRAPLVT (<http://www.draplvt.mamaot.pt/alimentacao/Prospecao-pragas-doencas/Pages/Prospecao-pragas-doencas.aspx>) e da DGAV (<https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/informacao-fitossanitaria/xylella-fastidiosa/>).

Chefe de Divisão
Eufémia Capucho

Inspetora Fitossanitária
Maísa Oliveira

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
Divisão de Agricultura, Alimentação e Território

Quinta das Oliveiras, E.N. 3 • 2000 - 471 Santarém

Tel: 243 377 500 Fax: 263 279 610

E-mail: prospecao@draplvt.gov.pt Site: <http://www.draplvt.gov.pt>